



LEI Nº. 830/2012

Itarumã – GO, 15 de junho de 2012.

“Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Itarumã a conceder isenção de multas, juros e correção monetária de impostos e taxas municipais, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a conceder isenções de multas, juros e correção monetária, referentes a impostos e taxas municipais, dos contribuintes em atrasos com o Município de Itarumã até o dia 31 de maio de 2012, desde que os valores sejam pagos até o dia 31 de julho de 2012.

Parágrafo Primeiro: As isenções acima também englobam as obrigações ajuizadas.

Parágrafo Segundo: Transcorrido o prazo disposto nesta Lei, os impostos e taxas municipais voltarão a serem cobrados normalmente, nos moldes dispostos na Legislação municipal (Código Tributário e Código de Posturas).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2.012 (dois mil e doze).


WILMAR BENTO SEVERINO
 Prefeito Municipal



Secretário da Administração
 Carlos Neves da Silveira
 Secretário de Administração
 Decreto n.º 001/09

Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro
 SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
 Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax
 Email: pmitaruma@cultura.com.br